RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9831/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, para consumo da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente aquisição enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o seu baixo valor (conforme orçamento preliminar constante do documento de formalização de demanda), menor do que 10% (dez por cento) do limite previsto no dispositivo legal retromencionado.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo justificativa no sentido de que não foi possível a obtenção de dados utilizando-se o parâmetro do inciso III (dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) do art. 57 da Resolução nº 78. Portanto, a pesquisa de preços baseou-se na

pesquisa no PNCP (I), em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (II) e cotação direta com fornecedores (IV). Não foram obtidas propostas de preços por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Na cotação direta com fornecedores, dentre aqueles consultados, justifica o setor responsável que apenas um apresentou a proposta de preço dentro do prazo estipulado, qual seja RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

Em análise às propostas apresentadas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 1.200,00
2º	RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME	R$ 1.500,00

Sendo assim, em 16/12/2024, foi encaminhado à empresa AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, classificada em primeiro lugar, e-mail solicitando o envio da documentação de habilitação, conforme o item 15.2 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério no mesmo preço praticado em contratação similar firmada com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES (Contrato nº 04/2024). Em 18/12/2024, a empresa, que está sediada no município de São Gabriel da Palha-ES, informou que devido a distância entre Vila Valério e sua sede não há interesse em contratar com este órgão. Assim, a empresa AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA foi desclassificada.

Desse modo, em 18/12/2024, foi encaminhado à empresa RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME, classificada em segundo lugar, e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o item 15.2 e Anexo I do Termo de Referência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos deste processo. No entanto, em 30/12/2024, a empresa informou acerca da impossibilidade de contratar com este órgão em razão da estar em débito fiscal. Por tal motivo, a empresa RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME foi desclassificada por não atender às exigências habilitatórias.

4. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, é possível constatar que nenhuma das propostas apresentadas atendeu às exigências contidas no Termo de Referência e, por isso, o procedimento restou FRACASSADO.

Por todo o exposto, encaminhamos o Processo Administrativo nº 9831/2024 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão.

Vila Valério-ES, em 30 de dezembro de 2024.

Elisangela Rekel Pereira

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira